



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI 3.465**

De 09 de junho de 2010

PROJETO DE LEI N.º 22/10-L,

De 26 de maio de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3403 de 31/05/10.

(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira – PSDB)

**Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e autarquias no âmbito da Estância Turística de São Roque.

§ 1º A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de doação regular de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes para os homens e duas para as mulheres, em um período de 12 meses.

§ 2º Equiparar-se-á a doador de sangue regular, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa que contribua comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.

Art. 2º Considera-se apto para usufruir do benefício previsto nesta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, pela União, Estado ou Município, ou entidade credenciada pela União.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais, no momento da publicação de edital de concurso público, deverão adicionar em seus editais o benefício previsto por essa Lei.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora durante o ato de inscrição.

§ 1º O documento previsto por esse artigo

¶ETS/R#14/6/2010-16:01:16 4822/2010 F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

deverá contar com o número e data em que foram realizadas as doações.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 1º será efetuada mediante documento específico firmado por Entidade Coletora Oficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/06/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 9 de junho de 2010, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2010.**

/lco.-